



REGULAMENTO

- Apoios sociais às famílias -

A atual situação económica tem provocado o aumento das situações de desemprego, bem como, o prolongamento do mesmo, o que se repercute na diminuição da qualidade de vida dos munícipes e concomitante aumento da procura, por parte destes, de apoios junto do Gabinete de Ação Social da Autarquia.

Considerando que:

- A proteção do princípio da igualdade de direitos sociais e económicos consignados na Constituição da República Portuguesa, passa pela obrigação dos organismos da administração central, conjuntamente com as autarquias locais, promoverem políticas de promoção da inclusão social e da igualdade de oportunidades;
- Face às desigualdades individuais, subjacentes à problemática da pobreza e exclusão social, a intervenção proactiva dos municípios no âmbito da Acção Social, assume uma importância cada vez mais relevante para a progressiva inclusão social e melhoria das condições de vida das famílias em situação de carência económica;
- É inaceitável que crianças e idosos não vejam satisfeitas a suas necessidades nutricionais mínimas, que acarretam problemas de saúde e de desenvolvimento;
- Devido à escassez de rendimentos é com muita dificuldade que os agregados familiares fazem face aos encargos com a saúde;
- São bens essenciais a água e a eletricidade e que muitas vezes são os primeiros encargos com que as famílias incorrem em incumprimento, não se entendendo que em pleno século XXI existam agregados familiares que não beneficiem do conforto que os mesmos merecem;
- A Câmara Municipal de Belmonte não pode ficar alheia a essas dificuldades, cabendo-lhe um importante papel na promoção da qualidade de vida, na igualdade de oportunidades e na dignificação da condição humana dos seus munícipes.

Considerando ainda o quadro legal das atribuições municipais, é de importância extrema que o Município tome medidas de forma a garantir que as políticas de inclusão social se assumam como respostas concretas, bem coordenadas, possibilitando uma melhor eficiência e eficácia das mesmas.

Assim, ao abrigo do disposto no art.º 241º da Constituição da República Portuguesa e n.º 1 do art.º 25 e alínea e) e v) do n.º 1 do artigo n.º 33, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12/09, a Câmara

Municipal de Belmonte aprova a presente proposta de regulamento para ser presente à Assembleia Municipal:

REGULAMENTO - Apoios Sociais às Famílias

CAPITULO I Disposições Gerais

Artigo 1º Âmbito e objectivo

O presente regulamento aplica - se à área geográfica do concelho de Belmonte e visa apoiar as famílias em situação de desemprego prolongado através de auxílios económicos e financeiros, designado de "Apoio Social às Famílias".

Artigo 2º Princípios Gerais

1. O presente regulamento define as condições de acesso aos apoios económicos e financeiros a conceder pelo Município de Belmonte, a famílias em situação de grave carência económica, quando os elementos do agregado estejam na condição de desemprego prolongado, sem auferirem subsídio de desemprego ou rendimento social de inserção.
2. A concessão de qualquer apoio implica uma permanente articulação da autarquia com o Instituto da Segurança Social e restantes instituições que integram a rede social municipal, de modo a garantir a inexistência de duplicação.
3. O apoio que o presente regulamento determina tem natureza pontual e temporária, devendo adequar - se às necessidades reais das famílias.
4. Nos casos concretamente determinados no presente regulamento, pode o apoio revestir a natureza de apoio regular e consecutivo, que, no entanto, não pode ter duração superior a doze meses.
5. As várias modalidades de apoio previstas não são cumuláveis entre si, nem com outros apoios atribuídos por outras entidades para os mesmos fins.

Artigo 3º Numerus Clausus

1. O Apoio Social às Famílias é limitado ao número de 20 famílias por cada ano civil.
2. A Câmara Municipal de Belmonte reserva-se o direito de apoiar, a título excecional, outros beneficiários, além do limite determinado no n.º anterior, mediante proposta devidamente fundamentada pelo competente serviço municipal, nomeadamente, em situação pontual urgente cujo apoio permita aos indivíduos restabelecer a sua situação económica.

Artigo 4º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento e de análise dos pedidos, considera-se:

1. Agregado Familiar: Para além do requerente, integram o respetivo agregado familiar as seguintes pessoas que com ele vivam em economia comum, nomeadamente:
 - a) Cônjuge ou pessoa com quem o requerente viva em união de facto há mais de dois anos;
 - b) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau;
 - c) Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;
 - d) Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
 - e) Adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.
2. Famílias numerosas: agregados familiares constituídos por cinco ou mais pessoas, cônjuges ou pessoas que vivam em união de facto e que tenham a seu cargo filhos, de um ou de ambos;
3. Filhos a cargo: os filhos menores não emancipados, ou filhos maiores que estejam na dependência económica exclusiva dos progenitores;
4. Carência/insuficiência económica: agregados familiares cujo rendimento mensal líquido não ultrapasse o montante a que alude a alínea n.º 2 do art. 9º do presente Regulamento;
5. Emergência Social: Caracteriza-se por situações de grande vulnerabilidade e desproteção, em que não estão asseguradas as condições mínimas de sobrevivência e em que existe um perigo iminente, para a integridade física, psíquica e emocional do indivíduo/família, havendo a necessidade de uma intervenção urgente.
6. Rendimento: o valor de todos os ordenados, salários e outras remunerações de trabalho, subordinado ou independente, incluindo diuturnidades, horas extraordinárias e subsídios, bem como o valor de quaisquer pensões, nomeadamente de reforma e velhice, invalidez, sobrevivência e os provenientes de outras fontes de rendimento (rendas, bolsas, capitais financeiros,...) com exceção das prestações sociais regulamentadas pela segurança Social (abono de família).
7. Rendimento anual líquido do agregado familiar: no ano anterior à candidatura, o seu rendimento global sujeito a IRS, acrescido dos rendimentos não englobados para efeitos deste imposto no mesmo ano;
8. Rendimento per capita: o rendimento mensal líquido de todos os membros do agregado familiar, ao qual se subtraem os gastos com a habitação, a dividir pelo número de pessoas do agregado familiar;
9. Vulnerabilidade económica: ligada à pobreza e ao conceito de privações múltiplas que, em situações extremas, poderá levar o indivíduo à condição de sem-abrigo
10. Vulnerabilidade social: caracteriza-se por uma situação de privação causada geralmente pela baixa auto-estima, auto-suficiência e autonomia pessoal.

Artigo 5.º

Cálculo do Rendimento “Per Capita” do Agregado Familiar

1. O cálculo do Rendimento “Per Capita” é efetuado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{RF - D}{12N}$$

2. Sendo que:

R = Rendimento *per capita*;

RF = rendimento anual ilíquido do agregado familiar;

D = despesas fixas anuais;

N = número de elementos do agregado familiar.

Artigo 6º

Despesas fixas anuais

1. Consideram-se despesas fixas anuais do agregado familiar:
 - a. O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
 - b. O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria;
 - c. Os encargos médios mensais com transportes públicos;
 - d. As despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica.
2. As despesas fixas a que se referem as alíneas b) a d) do número anterior serão deduzidas no limite mínimo correspondente ao montante de 12 vezes a remuneração mínima mensal.

Artigo 7º

Prova de rendimento de despesas

1. A prova dos rendimentos declarados será feita mediante a apresentação de documentos comprovativos dos rendimentos auferidos no ano anterior adequados e credíveis, designadamente de natureza fiscal.
2. Sempre que haja fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento, deverão ser feitas as diligências complementares que se considerem mais adequadas ao apuramento das situações, podendo o Município de Belmonte solicitar mais documentação.
3. A prova das despesas referidas nas alíneas b) a d) do n.º 1 do artigo anterior é feita mediante a apresentação de documentos comprovativos do ano anterior.

CAPITULO II

Apoio Social às Famílias

Artigo 8º

Modalidades de Apoio

1. Apoio Social às Famílias pode revestir uma das seguintes modalidades:
 - a) Atribuição de “Cartão de Crédito”, para aquisição de géneros alimentares e bens de primeira necessidade;

- b) Apoio ao pagamento da água e eletricidade;
 - c) Apoio complementar na aquisição de medicamentos e outras despesas com a saúde, no caso de doenças crónicas;
 - d) Apoio no transporte a doentes crónicos a realizar por instituições devidamente credenciadas
 - e) Comparticipação, no todo ou em parte, nas despesas respeitantes a ligações de ramais de água e saneamento;
2. O Apoio nas modalidades das alíneas a), b), c) e d), terá um valor pré - determinado, máximo, que poderá ser usado pelos requerentes no período de duração do apoio, a estabelecer nos termos da alínea 4, do art.º 2º e art.22º.
 3. Nas situações previstas na alínea c) e d), o apoio durará enquanto se comprovar a situação de carência económica e desemprego do agregado familiar e a doença.
 4. A modalidade da alínea e) será de utilização única.

Artigo 9º

Determinação do valor

1. O valor concreto a atribuir a cada família, nas modalidades das alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do art.º anterior, é determinado pela Câmara Municipal de Belmonte, após análise do preenchimento dos requisitos gerais e da documentação exigida nos artigos seguintes, tendo em consideração a declaração de rendimentos, nomeadamente, os encargos anuais com habitação, saúde, educação, mas também o n.º de elementos do agregado familiar e o património deste.
2. Em qualquer dos casos, o valor máximo mensal a atribuir a cada família, é de €100,00.

CAPÍTULO III

Candidatura

Artigo 10º

Prazo de candidatura

O Apoio Social às Famílias pode ser requerido em qualquer altura do ano.

Artigo 11º

Requisitos gerais de candidatura

1. O Apoio Social às Famílias é atribuído às famílias que preencham os seguintes requisitos:
 - a) Um dos elementos do agregado familiar estar numa situação de desemprego de longa duração, sem auferir qualquer rendimento;
 - b) Que tenham sido esgotadas outras respostas sociais existentes;
 - c) Que não tenham sido recusadas propostas de trabalho nos últimos seis meses, designadamente, através do Instituto de Emprego e Formação Profissional, salvo as motivadas por questões de saúde, devidamente comprovadas por declaração médica;

- d) Que apresentem comprovativo em como residem há pelo menos dois anos no Concelho e que se encontrem recenseados no mesmo;
 - e) O apuramento do rendimento per-capita do agregado familiar será a média dos rendimentos dos três últimos meses anteriores à entrega da candidatura;
 - f) Apresentar, o agregado familiar, situação de comprovada carência económica;
 - g) Não ser o agregado familiar suscetível de enquadramento noutros programas de apoio em vigor;
 - h) Não usufruam de outro tipo de apoio para o mesmo fim, nomeadamente, rendimento social de inserção;
 - i) Fornecer todos os meios legais de prova, que lhe sejam solicitados, para apuramento da situação económica e financeira;
 - j) Fornecer a documentação exigível no art.º 16.
2. Não serão consideradas candidaturas cujo rendimento mensal per capita seja superior ou igual a 1.5 IAS atual.
 3. Os requerentes devem entregar a candidatura em requerimento próprio, no Gabinete de Ação Social da Câmara Municipal de Belmonte.

Artigo 12º

"Cartão de Crédito"

O Apoio na modalidade de atribuição de Cartão de Crédito, consiste num reembolso dos valores pré pagos pelos requerentes, em bens de primeira necessidade, mediante a apresentação dos talões, faturas ou recibos, até ao dia 10 de cada mês no Gabinete de Ação Social. (GAS)

Artigo 13º

Apoio ao Pagamento de Água, Eletricidade

1. Pode candidatar-se, quem seja titular do contrato ou integre o respetivo agregado familiar, e desde que o local de consumo corresponda à residência permanente.
2. O Apoio ao pagamento da eletricidade é concretizado pelo reembolso do valor pré pago pelo requerente.
3. O Apoio ao pagamento da água implica a entrega da fatura da água no GAS da Câmara Municipal, para liquidação direta nos serviços de tesouraria.

Artigo 14º

Apoio complementar na aquisição de medicamentos e outras despesas com a saúde

1. Pode candidatar-se quem seja portador de doença crónica devidamente comprovada, por declaração médica.
2. Excecionalmente poderá ser atribuído apoio complementar na aquisição de medicamentos, ou outras despesas com a saúde, a crianças até aos 16 anos mesmo sem comprovada doença crónica.

Artigo 15º

Apoio ao pagamento das despesas de ligação do ramal de água e saneamento

Pode candidatar-se ao presente apoio quem seja titular do direito de propriedade do prédio respetivo, desde que este corresponda à residência permanente do agregado familiar.

Artigo 16º

Documentos a entregar

1. Para efeitos do disposto do artigo 10º e 11º, deverão os requerentes entregar os seguintes documentos:
 - a) Fotocópia dos Documentos de Identificação de todos os membros que compõem o agregado familiar (Bilhete de Identidade, Cartão de Contribuinte ou Cartão do Cidadão);
 - b) Atestado emitido pela Junta de Freguesia da residência comprovando que o candidato reside no Concelho há, pelo menos, dois anos e a composição do Agregado Familiar;
 - c) Declaração emitida pelo IEFP que ateste a situação de desemprego;
 - d) Fotocópia dos salários, reformas, pensões e subsídios;
 - e) Declaração de IRS atualizada de todos os elementos maiores do agregado familiar que vivam em situação de economia comum ou, em caso de não preenchimento de IRS, documento emitido pela Repartição de Finanças a confirmar a dispensa da obrigatoriedade de entregar a Declaração
 - f) Documento comprovativo da renda mensal, no caso de o agregado familiar residir em imóvel arrendado, ou do encargo mensal com a aquisição de habitação própria;
 - g) Fotocópias de todos os recibos de vencimento, subsídio de desemprego, baixas médicas, RSI, pensão de alimentos ou outros rendimentos de todos os elementos do agregado familiar;
 - h) Comprovativo de frequência escolar de elementos do agregado familiar dentro da escolaridade obrigatória;
 - i) Declaração sobre Ativo Patrimonial, salvaguardando que, em caso de dúvida, será solicitado documento comprovativo das Finanças;
 - j) Apoios económicos para a promoção do acesso a cuidados de saúde:
 - i) Medicamentos - prescrição das receitas médicas;
 - ii) Consultas e ou tratamentos médicos - declaração médica com identificação da consulta ou do tratamento a ser objecto de apoio e apresentação de, pelo menos, dois orçamentos;
 - iii) Em casos em que se justifique um conhecimento mais aprofundado e rigoroso, devido à especificidade da situação, poderão ser solicitados outros documentos comprovativos da situação de saúde.

CAPÍTULO IV

Decisão e Execução

Artigo 17º

Organização e procedimentos

1. Compete ao Gabinete de Acção Social do Município:

- a) Receber e organizar o processo;
- b) Confirmar a documentação e solicitar junto dos candidatos quaisquer elementos em falta, nomeadamente nos casos previstos no art.º 19;
- c) Efectuar o estudo da situação socioeconómica, através do seguinte protocolo da avaliação:
 - Análise da documentação entregue;
 - Análise dos rendimentos e determinação da capitação económica;
 - Articulação com as entidades locais de intervenção social e/ou outras fontes de informação privilegiadas;
 - Entrevista, quando se justificar;
 - Visita domiciliária, quando se justificar;
 - Reportagem fotográfica da habitação, nos casos de pedidos de ligação de ramal, quando não conste da documentação entregue;
- d) Elaborar relatório social a ser enviado para deliberação, onde conste parecer social sobre o deferimento ou indeferimento do processo e proposta sobre o tipo de apoio a ser concedido e modo de execução.
- e) Depois de entregue o processo e respectiva documentação, apresentar no prazo de 10 dias úteis o relatório referido na alínea anterior, onde se pronuncie sobre a decisão a tomar.
- f) Informar o candidato sobre as deliberações da Câmara Municipal.

Artigo 18º

Critérios de desempate

1. Caso o n.º de requerentes ultrapasse o previsto no n.º 1 do art.º 3º, são consideradas como condições preferenciais na atribuição do Apoio Social às Famílias as seguintes:
 - a) Desemprego de mais de um elemento do agregado familiar;
 - b) Menor rendimento per capita do agregado familiar;
 - c) Problemas de saúde, associados a doença crónica, desde que devidamente comprovada mediante apresentação de relatório médico;
 - d) Famílias em que, pelo menos um dos elementos do agregado familiar seja deficiente, acamado ou incapacitado permanentemente para o trabalho;
 - e) Pessoas isoladas;
 - f) Famílias monoparentais;
2. A ponderação dos critérios é feita pela ordem determinada no n.º anterior.
3. Em caso de empate procede-se ao desempate sucessivo de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Menor rendimento per capita;
 - b) Família com crianças ou idosos a cargo;
 - c) Antiguidade de residência no município.

Artigo 19º

Dúvidas quanto ao preenchimento dos requisitos

1. Em caso de dúvida quanto aos elementos apresentados, poderá o GAS convocar os requerentes para reunião ou para entrega de documentação complementar em determinado prazo, nos termos do n.º 1 alínea c) do art.º 17º.
2. A falta de comparência a reunião no GAS ou a falta de entrega de elementos para esclarecimentos, no prazo fixado pelos serviços, de acordo com o disposto no número anterior, implica a imediata suspensão do processo, salvo se devidamente justificada.
3. Consideram-se, designadamente, causas justificativas da falta de comparência prevista no número anterior, desde que documentalmente comprovadas, as seguintes:
 - a) Doença própria ou de um elemento do agregado familiar a quem preste assistência;
 - b) Exercício de atividade laboral ou realização de diligências com vista à sua obtenção;
 - c) Cumprimento de obrigações legais.

4. Se, após reunião ou entrega de documentação complementar, permanecerem dúvidas quanto ao rendimento do agregado, a Câmara Municipal poderá desenvolver as diligências que considere adequadas, no sentido de averiguar a situação socioeconómica do agregado familiar, designadamente, através de visitas domiciliárias, pareceres da Junta de Freguesia e cruzamento de dados com a Segurança Social e Finanças.

Artigo 20º

Audiência dos Interessados

1. Após a conclusão de todas as diligências instrutórias, caso o Gabinete de Acção Social entenda que a decisão deve ser de indeferimento, os interessados têm direito a ser ouvidos no procedimento, no prazo de 10 dias e sob a forma escrita, antes de ser tomada a decisão final pela Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos do artigo 100º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.
2. Após a audiência, podem ser efetuadas, oficiosamente ou a pedido dos interesses, as diligências complementares que se mostrem convenientes.
3. Não há lugar à audiência dos interessados quando os elementos constantes do procedimento conduziram a uma decisão favorável dos interessados.

Artigo 21º

Decisão

1. A Câmara Municipal, decide sobre a atribuição do Apoio Social às Famílias no prazo de 30 dias a contar da apresentação do requerimento e de toda a documentação exigível.
2. A decisão é fundamentada por escrito, através de relatório do GAS, nos termos do art.º 17º, sobre a condição socio - económica do requerente.
3. Da decisão deve constar a modalidade do apoio nos termos do art.º 8º, o valor do total do apoio, a data de início e *términus* do apoio.
4. Nas situações previstas no art.º 18º e 19º a decisão pode ser tomada até 90 dias a contar da verificação de empate ou do surgimento da dúvida.

5. Caso não seja possível desempatar ou obter prova bastante dos rendimentos, no prazo de 90 dias, a decisão será de indeferimento.
6. Fora da situação prevista no n.º anterior, a decisão de indeferimento dá lugar a audiência prévia nos termos do art.º 18º do presente regulamento e art.º 100º do CPA.

Artigo 22º

Acordo para concretização do Apoio Social às famílias

1. No prazo de 15 dias após a notificação ao requerente da decisão referida no art.º 12, o beneficiário do Apoio Social à Família celebra com a Câmara Municipal um acordo do qual deve constar a identificação das necessidades a colmatar, os apoios a conceder, o prazo e valor do apoio, as condições de prestação do mesmo e as obrigações assumidas pelo mesmo, nos termos do presente regulamento.
2. Nas modalidades de Apoio Social à Família onde o pagamento seja feito de forma faseada, o modo de pagamento do mesmo é determinado no Acordo definido no n.º anterior, tendo em consideração as determinações do presente regulamento.
3. No caso de se tratar de uma prestação única, o pagamento da mesma deve ser feita no prazo de 90 dias a contar da notificação ao beneficiário.
4. Ao presente acordo é anexada uma Declaração de Compromisso de Honra onde os beneficiários assumem, por sua honra, que a informação prestada sobre a sua condição socioeconómica é verdadeira e se comprometem a comunicar, nos prazos estabelecidos no presente regulamento, qualquer alteração à mesma.

Artigo 23º

Obrigações dos beneficiários

Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Informar previamente o Gabinete de Acção Social da Câmara Municipal da mudança de residência, bem como, de todas as circunstâncias verificadas, posteriormente, que alterem a sua situação económica;
- b) Não permitir a utilização do apoio por terceiros.

Artigo 24º

Forma de pagamento

1. Os apoios deferidos podem ser definidos de acordo previsto no art.º 22, onde o Gabinete de Acção Social determinará forma de pagamento.

Artigo 25º

Cessações do apoio

1. A Câmara Municipal tem direito a cessar a atribuição do Apoio Social às Famílias, sempre que:
 - a) Ocorra alteração da residência para fora do concelho de Belmonte;
 - b) A não participação, por escrito, dirigida à Câmara Municipal, no prazo de 10 dias úteis a partir da data em que ocorra qualquer alteração de situação susceptível de influir no apoio a conceder;

- c) Sempre que se comprove que o requerente preste falsas declarações por inexactidão ou omissão, tendo por fim obter alguns dos benefícios a que se refere o presente Regulamento e os obtenha, incorre no crime de falsas declarações e na aplicação das sanções previstas.
 - d) Exista alteração dos rendimentos do agregado, de forma a que deixe de preencher os requisitos do presente regulamento;
 - e) Se constate a existência de bens ou nível de vida ostentado por algum ou alguns dos seus elementos do agregado familiar, incompatíveis com os rendimentos declarados;
 - f) Se verificar, por qualquer meio de informação, que o agregado deixa de preencher os requisitos exigíveis para o presente regulamento;
 - g) Se verificar que os rendimentos reais não correspondem aos declarados;
 - h) Se constate que o teor dos documentos apresentados é falso, podendo neste caso, a Câmara Municipal proceder a participação criminal.
2. No caso previsto na alínea e) do número anterior, tem a Câmara Municipal direito de exigir o reembolso dos valores
 3. A decisão sobre a cessação do apoio, nos termos do presente artigo é comunicada por escrito ao beneficiário, fundamentadamente, havendo lugar a audiência prévia nos termos do artigo 100º do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 26º

Revisão, actualização e acompanhamento

1. As famílias são obrigadas a comunicar qualquer alteração de morada e contactos, de despesas, receitas e/ou composição do agregado familiar, no prazo máximo de 30 dias após alteração sofrida, conforme declaração de compromisso de honra constante do acordo assinado nos termos do n.º 4 do art.º 22.
2. Após comunicação de alteração pelo beneficiário, este será de imediato reavaliado pelo técnico gestor do mesmo e comunicado ao Presidente da Câmara.
3. Todos os processos familiares serão revistos semestralmente pelo GAS da Câmara Municipal de Belmonte, a contar desde a data de início do apoio.
4. As famílias beneficiárias terão um processo de acompanhamento e intervenção social por parte do GAS da Câmara Municipal de Belmonte, em articulação com os parceiros sociais, devendo ser elaborado um Relatório Social onde constem todos os apoios, ações e incentivos concedido para restabelecimento da condição sócio económica.

Artigo 27º

Fiscalização

A Câmara Municipal poderá, em qualquer altura, requerer ou diligenciar por qualquer meio de prova idóneo, comprovativo da veracidade das declarações prestadas ou da sua real situação sócioeconómica e familiar.

CAPITULO V

Disposições Finais

Artigo 28º

Protocolos de Cooperação

Dentro do âmbito do presente Regulamento, o Município poderá celebrar protocolos de cooperação com outras entidades, para além das já existentes na Rede Social, sempre que tal seja considerado de interesse para a prossecução da sua política de desenvolvimento.

Artigo 29º

Casos Omissos

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pontualmente pela Câmara Municipal.

ARTIGO 30.º

Dotação Financeira

Os apoios a atribuir terão como limite as verbas inscritas em Orçamento Anual e em Plano Plurianual de investimentos do Município.

Artigo 31º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação.